



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 3.905
de 30/03/92

Processo n.º 18.286

PROJETO DE LEI N.º 5.554

Autoria: JOSÉ CRUPE

Ementa: Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

07/04/192.

RECEBIDO
em 04/10/91

Fls. 02
Proj. 2286
W

PP 820/91



Câmara Municipal de Jundiaí
SÃO PAULO, CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

18286 SET91 2172

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CIR. e COSP
24/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
D. Antônio Lopes
Presidente
10/03/92

PROJETO DE LEI Nº 5.554

Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. Os paralelepípedos em pregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

J u s t i f i c a t i v a

Quer nos parecer que a pintura dos paralelepípedos usados para confecção de canteiros públicos, seja em vias, jardins, praças ou parques, descaracteriza a sua beleza original, que reside no fato de representar criativa e esteticamente a rusticidade da pedra. Ao impor uma camada de tinta ou de cal sobre eles, perdem essa característica - além de estarem mais facilmente sujeitos a pichamentos e coisas do gênero.

Sala das Sessões, 24.09.91

JOSE CRUPE



LEI Nº 3233 DE 19 DE SETEMBRO DE 1988

Regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, veda fixação de fios e anúncios nas árvores e atribui à Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e à Secretaria de Serviços Públicos competências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - As árvores e demais formas de vegetação existentes nas ruas, praças, parques e logradouros públicos do perímetro urbano do Município são bens de interesse comunitário; todas as ações que interfiram nestes bens ficam limitadas aos dispositivos estabelecidos por esta lei e pela legislação geral.

Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei, serão projetados e programados pela Coordenadoria Municipal de Abastecimento e Agricultura e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 3º - A arborização urbana é obrigatória.

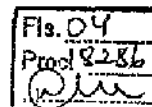
Art. 4º - Na abertura de novas ruas e na execução de novos projetos de urbanização, quer oficiais, quer particulares, deverão ser observadas as exigências desta lei, sem ônus para a Prefeitura quanto aos últimos.

Art. 5º - Nenhuma árvore ou forma de vegetação poderá ser eliminada, podada, desplantada ou plantada sem que sejam pagas, pelo interessado, as despesas relativas ao corte, plantio ou replantio, fixadas pela regulamentação pertinente e observadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. 06736/89-



LEI Nº 3586, DE 24 DE AGOSTO DE 1990

Altera a Lei 3.233/88, para transferir para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos competências sobre arborização e ajardinamento públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de agosto de 1.990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A arborização e ajardinamento dos logradouros públicos observarão as disposições desta lei e serão projetados, - programados e executados pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos - Divisão de Parques e Jardins."

Art. 2º - O "caput" do art. 8º da Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Serviços Públicos as decisões técnicas adiante nomeadas:"

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 05
Proc. 2286
[Signature]

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

Alfonso
Diretor Legislativo

25/09/91

*



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1304

PROJETO DE LEI Nº 5554

PROC. Nº 18286

De autoria do nobre Vereador José Crupe, o presente Projeto de Lei altera a Lei nº 3233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com os documentos de fls. 03/04.

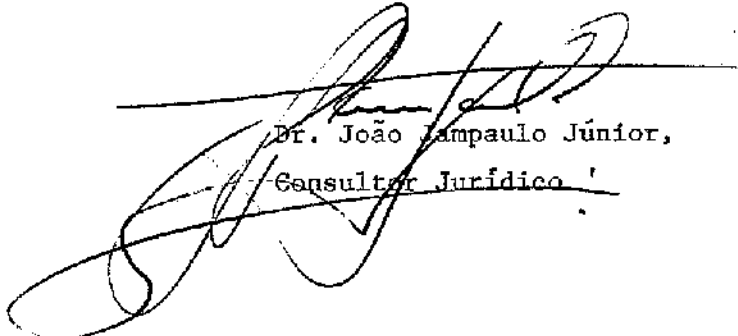
É o relatório,

PARECER:

1. A proposta se nos afigura legal quanto à competência e à iniciativa.
2. A matéria é de natureza legislativa, mesmo porque se busca alterar uma lei local (Lei nº 3233/88). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 26 de setembro de 1991.


Dr. João Campauro Júnior,
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Albano
Diretor Legislativo

30/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

José A. Massi

para relatar no prazo de 7 dias.

Sm
Presidente
01/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO nº 18.286

PROJETO DE LEI Nº 5.554, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

PARECER Nº 5.526

Para se promover a alteração de lei local mister se faz que seja processada por outro diploma legal, oriundo da pessoa política competente.

O projeto em destaque está imbuído de tal pretensão no que concerne à Lei 3.233, de 19 de setembro de 1988, afigurando-se revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência.

A natureza legislativa da proposta é, pois, inegável, e da análise que procedemos não vislumbramos quaisquer óbices que possam incidir sobre a sua tramitação.

Acolhemos, assim, o Parecer nº 1.304 da Consultoria Jurídica em seus termos, concluindo favoráveis ao projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões 08.10.91

APROVADO EM 08.10.91

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Relator

[Signature]
ERAZÉ MARTINHO
Presidente

[Signature]
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

[Signature]
JOÃO CARLOS LOPES

* rsv/mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Obras e Serviços Públicos
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

Albuquerque
Diretor Legislativo

09 / 10 / 91

Ao Vereador Sr. Avoco

para relatar no prazo de 07 dias.

Rossi
Presidente

15 / 10 / 91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.286

PROJETO DE LEI Nº 5.554, do Vereador JOSÉ CRUPE, que altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

PARECER Nº 5.550

Vedar a pintura dos paralelepípedos de canteiros de vias, parques, jardins e praças públicas é o que está propondo o Vereador José Crupe, através da alteração da Lei nº 3.233/88, que é a que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros da cidade e dá outras providências.

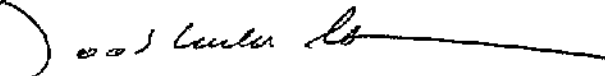
Com a medida, todos os blocos utilizados para confecção de tais canteiros deverão permanecer em seu estado rústico original, o que nos parece boa medida, a fim de salvaguardar sua estética, não vindo a causar nenhum dano com isso.

Votamos, assim sendo, FAVORAVELMENTE.


Sala das Comissões, 22.10.91

APROVADO EM 22.10.91


ANA VICENTINA TONELLI


JOÃO CARLOS LOPES


ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


ROLANDO GIARETTA

* ns/mm



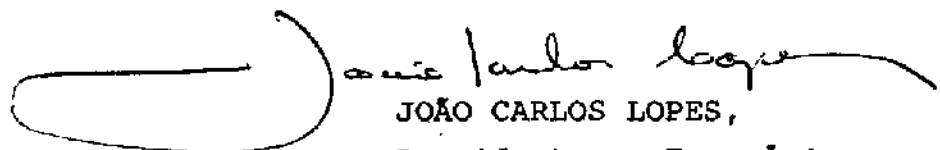
OF. PM. 03.92.20.
Proc. 18.286

Em 11 de março de 1992

Exmo. Sr.
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Submeto à judiciosa análise de V.Exa., em caminhando em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.186 do PROJETO DE LEI Nº 5.554, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária realizada no dia 10 do corrente mês.

Sem mais para o ensejo, queira aceitar as saudações de minha estima e real apreço.


JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em Exercício.

*

RSV



PROJETO DE LEI Nº 5.554
PROCESSO Nº 18.286
OFÍCIO P.M. Nº 03/92/20

AUTÓGRAFO Nº 4.186

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

13/03/92

ASSINATURA:

[Signature]

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

[Signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

03/04/92

*

[Signature]

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GR Expediente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		Fls. 13
PROTÓTIPO DATA		13286
011512	06 ABR 90	
17 5333		


OF. GP.L. nº 134/92

Proc. nº 4946-7/92

Jundiá, 30 de março de 1992.

Junte-se.

Senhor Presidente:


 PRESIDENTE
 08 04/1992

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 5554, bem como cópia da Lei nº 3.905, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 WALMOR BARBOSA MARTINS
 Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



GP., em 30.3.1992

Proc. 18.286

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, -
Prefeito do Município de Jun -
diaí, PROMULGO a presente Lei:

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.186

(Projeto de Lei nº 5.554)

Altera a Lei 3.233/88, para vedar pin-
tura dos paralelepípedos de canteiros
públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUN-
DIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 10 de março de 1992
o Plenário aprovou:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 3.233, de 19
de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 3.586, de 24 de ago-
sto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único. Os paralelepípedos em
pregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins
e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado
rústico original."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de
março de mil novecentos e noventa e dois (11.03.1992).

JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente em Exercício.

PUBLICADO

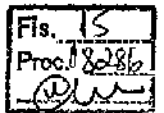
em 10.03.92



IOM 7.4.92

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 4946-7/92-



LEI Nº 3.905, DE 30, DE MARÇO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

"Parágrafo único - Os paralelepípedos empregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

10M 7.4.92

LEI N° 3.905, DE 30, DE MARÇO DE 1992

Altera a Lei 3.233/88, para vedar pintura dos paralelepípedos de canteiros públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 1992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° — O art. 2° da Lei n° 3.233, de 19 de setembro de 1988, alterado pela Lei n° 3.586, de 24 de agosto de 1990, passa a vigorar acrescido deste parágrafo único:

“Parágrafo único — Os paralelepípedos empregados na construção de canteiros de praças, parques, jardins e vias públicas não serão pintados, permanecendo em seu estado rústico original”.

Art. 2° — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

Projeto de lei n.º 5.554 Autuado em 24 / 09 / 91 Diretor @Mantegna
 Comissões CTR e COSP Quorum M.S.

Data	Histórico
24.09.91	Protocolo
25.09.91	CJ parecer 1304
30.09.91	CTR parecer 5526
09.10.91	COSP parecer 5550
22.10.91	Apto
10.03.92	Arquivado
11.03.92	Of. PM. 0392.20
30.03.92	Promulgada
07.04.92	Publicada
07.04.92	Arquivamento @lu

Juntas fls. 03/05 em 25.09.91 @lu . fls. 06/07 em 30.09.91 @lu .
 fls. 08/09 em 09.10.91 @lu . fls. 10/ em 22.10.91 @lu .
 fls. 11/16 em 07.04.92 @lu

Observações